ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Monte Castelo
Rua Alfredo Becker, 385 - Fones: (47) 654-0171 e 654-0166
Caixa Postal, 06 - 89380-000 - MONTE CASTELO - SC

DECRETO Nº 822/2002 DE 26 DE JULHO DE 2002

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO PARA PROMOVER A AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO PARA EFEITO DE ALIENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município e com fundamento no Artigo 17, Inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993,

DECRETA:

Art.1º. Fica constituída a Comissão de Avaliação, incumbida de avaliar bens móveis de propriedade do Município de Monte Castelo, inservíveis e obsoletos, para efeito de alienação pela via de licitação pública na modalidade de leilão, de acordo com as normas e condições fixadas por este decreto.

Art.2º. A Comissão nomeada por este decreto será composta e integrada pelos seguintes membros:

I- JOÃO RAFAEL FIANCO, investido no cargo de Oficial de Serviços Administrativos Nível V, do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo;

II- BRUNO CESÁRIO POCKSZEVNICKI, investido no cargo de Oficial de Serviços Administrativos Nível IV, do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo;

III- ANTÔNIO CARLOS MAGRIN, investido no cargo de Motorista, do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo;

IV- SÉRGIO XAVIER, investido no cargo de Mecânico Nível III, do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo;

V- JOSÉ AIRTON CARVALHO, investido no cargo de vereador junto a Câmara Municipal de Monte Castelo.

Parágrafo Único- A Comissão será Presidida pelo servidor **ANTONIO CARLOS MAGRIN** e Secretariada pelo servidor **BRUNO CESÁRIO POCKSZEVNICKI**.

DECRETO Nº 822/2002 DE 26 DE JULHO DE 2002

Art.3º. A Comissão nomeada por este decreto, deverá promover a avaliação minuciosa e fixar o valor mínimo individual, para efeito de alienação através de licitação pública, na modalidade de leilão, dos seguintes bens móveis ou veículos, inservíveis e obsoletos de propriedade do Município de Monte Castelo:

I- um veículo Ônibus, ano 1990, placas LHY- 8695, chassi *9EZRJ08GCL0640055REM*, *com capacidade para 43 passageiros*, *com motor diesel* com 145 cavalos de potência, em estado sucateado.

II- um veículo Ônibus, Mercedes Bens 1113, ano 77, placas LZQ-0476, chassi *34405811338576*, *com capacidade para 43 passageiros*, *com motor diesel com 145 cavalos de potência, em estado sucateado*;

III- um Caminhão Caçamba Mercedes Bens/L, 1113, ano 1978, chassi 34404112412066, placas LXD-2079, com capacidade para 19,00 toneladas, com motor diesel com 145 cavalos de potencia, em estado sucateado;

IV- Um Caminhão Caçamba Basculante, ano 1982, de cor branca, placa CM-9005, Chassi 34403212564261, com capacidade para 19 toneladas, com motor diesel com 145 cavalos de potencia, em estado sucateado;

V- um veículo Camioneta Ambulância KIA BESTA AB, motor diesel com 65 cavalos de força, de cor branca, ano/modelo 1996/1997, chassi KNFTPB152T6342596 e placa MAN – 2450;

VI- um veículo Wolkisvagem Gol, ano 1985, placas MAH-4418, chassi 9BWZZZ30ZFT045864-05, com capacidade para 05 passageiros, com motor a álcool, com potência de 71 cavalos.

VII- um lote de ferragens, peças e componentes denominado LOTE 01, composto pelos seguintes bens:

a-) duas carcaças de diferencial 1113 quebradas;

b-) dois diferenciais de Caminhão Chevrolet marca Tinki;

c-) quatro cubos de roda de Caminhão Mercedes Bens 1113;

d-) uma caixa de câmbio para Caminhão Mercedes Bens 1113.

DECRETO Nº 822/2002 DE 26 DE JULHO DE 2002

e-) uma caixa de câmbio para Caminhão Mercedes Bens 1113 montada;

VIII- um lote de ferragens, peças e componentes denominado LOTE 02, composto pelos seguintes bens:

a-) um Motor Mercedes Bens, OM 352;

b-) um Motor Mercedes Bens, OM 352;

c-) um Motor Mercedes Bens, 135 M-OM 326;

d-) um Motor Perkis – Chevrolet Nº 6354;

IX- um lote de ferragens, peças e componentes denominado LOTE 03, composto pelos seguintes bens:

a-) uma Plantadeira Marca Jamil;

b-) um Caminhão Basculante Chevrolet em estado de sucata.

Art.4º. A Comissão de avaliação nomeada por este decreto, deverá apresentar ao Prefeito Municipal, o Laudo de Avaliação dos bens, veículos e lotes, especificados no Artigo 3º, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do inicio da sua vigência.

Art.5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Castelo, 26 de Julho de 2002

SIRINEU RATOCHINSKI
PREFEITO MUNICIPAL

ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS
Secretário de Administração e Planejamento

Este decreto foi registrado na Secretaria de Administração e Planejamento e publicado no átrio da Prefeitura Municipal na data de 26 de Julho de 2002.

TANIA IOLANDA FUCK
CHEFE DE GABINETE